LEI Nº 3.422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, E TÉCNICAS DE RESGATE PARA OS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais e corporativos, no âmbito do Município de Anápolis, a manterem em seus quadros de empregados, zeladores e porteiros devidamente treinados na prevenção contra incêndios, em primeiros socorros e técnicas de resgates.

Art. 2º. O treinamento de que trata o art. 1º, deverá ser ministrado pela Unidade do Corpo de Bombeiros de Anápolis.

§ 1º. O treinamento será renovável a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver a substituição dos empregados habilitados por não habilitados.

§ 2º. A conclusão do treinamento conferirá aos empregados de condomínios, certificados de habilitação nas modalidades dispostas no art. 1º, para efeitos de fiscalização.

§ 3º. Para as técnicas de resgate e primeiros socorros, serão adotadas, pelos condomínios, macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo estas, além de seus principais componentes, produtos para imobilização e estaqueamento de sangue.

Art. 3º. Os condomínios de que trata esta Lei, deverão providenciar o treinamento de seus empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regulamentação desta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei, implicará aos condomínios:

I – advertência;
II – multa de R$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada caso de reincidência.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação do programa de treinamento na regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:02:22 -02'00'